



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04907/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Marconi Paiva Fernandes de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00511/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Marconi Paiva Fernandes de Oliveira.
 - 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica II.
 - 2.3. Matrícula: 14.589-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 052/2019):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.
 - 3.3. Data do ato: 31 de janeiro de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$3.862,68.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 69/74), a Auditoria constatou divergência entre os cálculos proventuais e o valor recebido. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 82/84), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 91/95).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04907/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04907/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 14.589-1, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 052/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 63/64).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de maio de 2020.

Assinado 5 de Maio de 2020 às 15:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:13



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO